## NOTA DE ORIENTAÇÃO N. 34/2019

Prazos e procedimentos para fornecimento de certidão requerida pela Plataforma Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT.

Quanto ao procedimento de solicitação de certidão, este deve ser feito pelo usuário por dois caminhos, sendo o primeiro realizando a busca, visualizando e após solicitando certidão; ou o usuário pode ir diretamente na aba "Novo Pedido" e requerer a certidão, conforme consta do art. 26 e seus incisos do Provimento 81/2014 da CGJ-MT, leia-se:

Após a solicitação, a serventia solicitada informará os valores das custas e emolumentos, bem como a forma de pagamento.

Após o pagamento dos emolumentos a <u>serventia tem</u>

<u>05 dias para fornecer as certidões</u> nos termos do caput do art. 68 da CNGCE acrescido pelo art. 23 do Provimento n. 81/2014 CGJ-MT, in verbis:

"Art. 68. As certidões emitidas por meio da CEI deverão ser fornecidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observada a exceção prevista no § 1º deste artigo, contado do primeiro dia útil à data constante no identificador de remessa eletrônica, com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes."

Impende destacar que a plataforma CEI fornece ao delegatário, ferramenta de gestão no qual há a listagem de pedido na aba

"Pedidos", e quando há certa demora na leitura ou resposta aos pedidos há a aba "Avisos/Alertas" de modo a avisar ao cartorário sobre eventuais pendências, conforme interface trazida abaixo:



Desta forma, é evidente e inconteste a responsabilidade de cada serventia no que se refere aos pedidos a elas realizadas através da CEI/MT.

Destaca-se que a redação do art. 70 da CNGC-E, incluído pelo §1º do art. 20, do Provimento n. 81/2014 da CGJ-MT prevê que <u>eventual</u> <u>descumprimento de prazo por parte do delegatário, poderá caracterizar infração disciplinar.</u>

Por fim, é importante salientar que os serviços devem ser prestados de forma adequada, o que implica que a realização deste deve se adequar ao fim a que se destina. No caso de digitalização de documentos, esse princípio de consubstancia na qualidade do documento gerado em PDF, portanto, recomenda-se que a digitalização obedeça um patamar mínimo de 300 dbi.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, respondendo ao questionamento formulado, devem cartorários se atentarem ao prazo impreterível de 05 dias, se valendo, inclusive, das ferramentas de gestão que a plataforma CEI já disponibiliza ao cartorário, uma vez que o descumprimento incorrerá na regra prevista no art. 70 da CNGC-E.

Cuiabá, Mato Grosso, 18 de julho de 2019.

OAB/MT 15.334

RODRIGO CONINGHAM DE MIRANDA

1

NATHAN SUEL DIAS